



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR - GAB. 06



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 1.588, de 2020, que "Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de animais no interior de veículos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".**

**AUTOR: Deputado DANIEL DONIZET**  
**RELATOR: Deputado JOÃO CARDOSO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, para a análise quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 1.588, de 2020, de autoria do Deputado Daniel Donizet que "Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de animais no interior de veículos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Esta proposição frisa no artigo 1º que os estacionamentos, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares deverão afixar em suas dependências avisos sobre o esquecimento de animais no interior de veículos.

Ao apreciarmos o mérito do artigo 2º, o autor da proposta estabelece a forma de exposição dos avisos e alertas direcionados aos proprietários de animais.

Quanto ao art. 3º, reporta-se que a infração pelo descumprimento da futura lei, sujeita as penalidades previstas em legislação específica.

Já o artigo 4º fixa o prazo para os estabelecimentos adequarem-se as disposições previstas nesta proposição legislativa.

Por fim, em seus artigos 5º e 6º preveem que a futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação, além de revogar disposições em contrário.

Na justificativa do Projeto de Lei, o autor desta proposição enaltece que a proposta visa a implantar um mecanismo de prevenção contra o esquecimento involuntário de animais no interior dos veículos nos estacionamentos, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69-B, alínea "j", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria que verse sobre conservação da natureza proteção do meio ambiente.

Na apreciação quanto ao mérito do Projeto de Lei 1.588, de 2020, o Nobre Deputado Daniel Donizet preocupa-se com a questão dos bons tratos aos animais e busca complementar as diversas legislações que tratam do tema, com a proteção e o bem-estar dos animais.

Esclarecemos que, a preposição em exame contribuirá preventivamente com a integridade física dos animais em comportamentos negligentes dos seus respectivos responsáveis.

Destarte, a afixação de avisos e alertas contendo informações direcionadas aos responsáveis que levam consigo animais em seus veículos afigura-se medida importante e essencial para regular o funcionamento dos estacionamentos.

Acreditamos que com esta futura Lei, muitos proprietários, tutores ou responsáveis poderão ser lembrados da existência dos animais em seus carros e assim, evitarão possíveis acidentes que possam derivar a tristes perdas.

Diante dessas considerações, consignamos o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.588, de 2020, de autoria do Deputado Daniel Donizet, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado JOÃO CARDOSO**

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 19/04/2021, às 19:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0393712** Código CRC: **E10D7BD2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8062  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joaocardoso@cl.df.gov.br](mailto:dep.joaocardoso@cl.df.gov.br)